

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

"**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Órgão deliberativo, de caráter permanente e no âmbito do Município de São Lourenço da Serra.

**Art. 2º** Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I** - definir as prioridades da Política de Assistência Social;
- II** - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III** - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV** - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;
- V** - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI** - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população - de maneira especial às crianças, aos adolescentes, aos idosos, às famílias carentes e aos portadores de deficiência - pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VII** - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII** - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX** - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X** - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI** - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XII** - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII** - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

## CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### Seção I - Da Composição

**Art. 3º** O CMAS terá a seguinte composição:

- I** - do Governo Municipal:
  - a)* dois (02) representantes (titular e suplente) do Departamento de Promoção Social;
  - b)* dois (2) representantes (titular e suplente) do Departamento de Saúde;
  - c)* dois (2) representantes (titular e suplente) do Departamento de Educação.
- II** - dos prestadores de serviço da área:
  - a)* dois (2) representantes (titular e suplente) de creches;
  - b)* dois (2) representantes (titular e suplente) dos Médicos do Sistema Municipal de Saúde;
  - c)* dois (2) representantes (titular e suplente) dos Especialistas em Educação ou Professor das Redes de Ensino existentes no Município.
- III** - da Sociedade Civil:
  - a)* dois (2) representantes (titular e suplente) das organizações não governamentais estabelecidas legalmente no Município;

**b)** quatro (4) representantes (dois {2} titulares e dois {2} suplentes) das Sociedades de Amigos de Bairro estabelecidas legalmente no Município.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

**Art. 4º** Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria Municipal.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros das demais representações serão escolhidos livremente por suas entidades ou categorias e indicados pelo seu representante legal.

**Art. 5º** A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições:

**I** - o exercício da Função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

**II** - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

**III** - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

**IV** - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na Seção Plenária;

**V** - as decisões do CMAS serão consubstâncias em Resoluções.

## Seção II - Do Funcionamento

**Art. 6º** O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

**I** - Plenário como Órgão de deliberação máxima;

**II** - as Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 7º** O Departamento de Promoção Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

**Art. 8º** Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

**I** - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

**II** - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

**III** - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 9º** Todas as Sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo único.** As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em Plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 10.** O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 20 de agosto de 1997.

---

Lener do Nascimento Ribeiro  
Prefeito Municipal

---

Sergio Andrade  
Dir. Administrativo

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração.